EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES
Mandato complementar ao quadriênio 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GUAPÓ/GO, por meio de sua Presidente e da Comissão Especial instituída para condução do processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal, no art. 227; na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente nos arts. 131, 132, 139 e demais disposições aplicáveis; na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; na Lei Municipal nº 704/2018, especialmente em seu art. 35, §1º; e nas demais normas pertinentes, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as normas para a realização do PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ/GO, destinado à recomposição da suplência durante o restante do mandato correspondente ao quadriênio 2024/2028.

TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece as normas para a realização do PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ/GO, destinado à recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar durante o restante do mandato correspondente ao quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de vagas de Conselheiros(as) Tutelares Suplentes do Município de Guapó/GO, em razão da inexistência de suplentes aptos e disponíveis para convocação.
O processo tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar, especialmente nas hipóteses de:

I – férias regulamentares dos Conselheiros Tutelares titulares;
II – licenças médicas;
III – licença-maternidade ou paternidade;
IV – afastamentos legais;
V – impedimentos temporários;
VI – vacância do cargo;
VII – outras hipóteses legalmente previstas que impeçam temporariamente o exercício da função pelo Conselheiro Tutelar titular.

A necessidade de recomposição da suplência decorre do esgotamento da lista de suplentes resultante do processo de escolha realizado no ano de 2023, circunstância que impede a Administração Municipal de promover a imediata substituição dos Conselheiros Tutelares titulares em caso de férias, licenças, afastamentos ou vacância.

Os candidatos escolhidos no presente processo exercerão a função exclusivamente pelo período restante do mandato em curso, não constituindo novo mandato autônomo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Processo de Escolha Suplementar fundamenta-se, especialmente:

I – na Constituição Federal, especialmente no art. 227;
II – na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – na Lei Federal nº 12.696/2012;
IV – na Lei Federal nº 13.824/2019;
V – na Resolução CONANDA nº 231/2022;
VI – na Lei Municipal nº 704/2018;
VII – nas demais normas aplicáveis ao Conselho Tutelar e à política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O art. 35 da Lei Municipal nº 704/2018 determina que, ocorrendo vacância ou afastamento de membro titular, deverá ser imediatamente convocado o suplente para preenchimento da vaga.

2.3. O §1º do art. 35 da Lei Municipal nº 704/2018 estabelece que, na inexistência de suplentes, o CMDCA deverá realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os escolhidos exercerão a função somente pelo período restante do mandato original.

2.4. A Resolução CONANDA nº 231/2022, em seu art. 16, §2º, determina que, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, cabe ao CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

2.5. A inexistência de qualquer suplente disponível no Município de Guapó/GO constitui situação ainda mais grave que aquela prevista no art. 16, §2º da Resolução CONANDA nº 231/2022, tornando necessária a recomposição da lista de suplentes.

3. DA NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA SUPLÊNCIA

3.1. O Conselho Tutelar constitui órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, destinado a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
3.2. A composição do Conselho Tutelar por cinco membros titulares não elimina a necessidade de existência de suplentes aptos à convocação nas hipóteses de afastamento, licença ou vacância.
3.3. A ausência de suplentes disponíveis pode comprometer a composição regular e o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, especialmente porque a legislação assegura aos Conselheiros Tutelares direitos como férias e licenças.
3.4. O processo suplementar tem, portanto, caráter de recomposição da suplência e de garantia da continuidade do serviço público de proteção integral às crianças e aos adolescentes.

4. DAS VAGAS

4.1. O presente processo destina-se à recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar, sendo escolhidos, preferencialmente, no mínimo 05 (cinco) suplentes, sem prejuízo da classificação dos demais candidatos habilitados, conforme o resultado da votação.
4.2. Os candidatos não chamados ao exercício de função titular serão classificados como suplentes, observada rigorosamente a ordem decrescente de votos obtidos no processo suplementar indireto.
4.3. A ordem de classificação será utilizada para as convocações decorrentes de vacância ou afastamento de membro titular, durante o período restante do mandato em curso.
4.4. A classificação dos suplentes deverá ser publicada oficialmente pelo CMDCA.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

5.1. Os suplentes serão convocados pelo Poder Executivo Municipal quando ocorrer vacância ou afastamento de qualquer Conselheiro Tutelar titular, observada a ordem de classificação.
5.2. A convocação observará a necessidade concreta do Conselho Tutelar e as hipóteses previstas na legislação municipal.
5.3. O suplente convocado receberá remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, na forma da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da remuneração do titular quando este estiver em gozo de férias ou licença regularmente concedida.
5.4. A convocação deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio, com indicação do período e da causa do afastamento do titular.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1. Poderão candidatar-se ao Processo de Escolha Suplementar os cidadãos que, até o encerramento das inscrições, comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal N. 704/2028 e neste Edital.
6.2. Constituem requisitos para candidatura:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada na forma da legislação municipal;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município de Guapó/GO;
IV – possuir ensino médio completo;
V – obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em prova de conhecimentos objetivos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação municipal N. 704/2018, conforme regulamentação do CMDCA;
VI – não ter sofrido sanção disciplinar, na condição de servidor público ou Conselheiro Tutelar;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas no período de 01/09/2026 à 30/09/2026, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08:00 ao 12:00hs e das 13:00 às 16:00hs.
7.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
III. Fotocópia do CPF e RG;
IV. Foto 3 X 4;
V. Titulo Eleitoral;
VI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
VII. Certificado de quitação eleitoral;[1]
VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
XII. Diploma ou Certificado de Conclusão Ensino Médio;

[1] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>.
[2] Disponível em: < https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: < https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.
[5] Disponível em:<https://www.aasp.org.br/noticias/certidao-negativa-da-justica-militar-da-uniao-e-um-direito-e-pode-ser-emitida-por-meio-do-portal-do-stm/ >.

7.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

7.4. O CMDCA publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos.

7.5. Será assegurado prazo para impugnação das candidaturas, defesa do candidato e interposição de recursos, conforme calendário integrante deste Edital.

7.6. Concluídas as fases de habilitação, impugnação, recurso e prova de conhecimentos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados à escolha suplementar indireta.

7.7. O resultado da prova será publicado, assegurado prazo de 02 (dois) dias para impugnação ou recurso, na forma do cronograma e das regras estabelecidas pela Comissão Especial.

7.8. A prova versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal relativa à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e demais conteúdos definidos em ato do CMDCA.

7.9. Os candidatos com registro deferido participarão de prova de conhecimentos específicos, conforme exigência da legislação municipal, devendo obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

7.10. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

7.11. Vencida a fase de impugnação, será oportunizada manifestação ao Ministério Público e o CMDCA deliberará sobre os registros, observando-se, no que couber, o procedimento previsto na legislação municipal.

7.12. Findo o prazo de impugnação, será dada ciência ao candidato impugnado para exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e o procedimento definidos pela Comissão Especial.

7.13. Encerradas as inscrições, o CMDCA publicará a relação dos candidatos inscritos para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, qualquer munícipe possa apresentar impugnação fundamentada.

7.14. O pedido de registro da candidatura será formalizado mediante requerimento dirigido ao CMDCA, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL

8.1. O Processo de Escolha será conduzido por Comissão Especial instituída pelo CMDCA, observada a composição e os impedimentos previstos na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na legislação municipal.

8.2. Compete à Comissão Especial:

I – analisar os pedidos de registro;

II – verificar a documentação dos candidatos;
III – publicar a relação dos candidatos;
IV – receber e analisar impugnações;
V – assegurar o contraditório e a ampla defesa;
VI – organizar as etapas do processo;
VII – coordenar a votação e a apuração;
VIII – publicar o resultado final;
IX – encaminhar ao CMDCA os atos necessários à homologação do resultado.

9. DA FORMA DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA

9.1. O Processo de Escolha Suplementar será realizado de forma INDIRETA, mediante votação pelos Conselheiros de Direitos titulares em exercício que compõem o CMDCA de Guapó/GO, reunidos em sessão especialmente convocada para essa finalidade, na condição de colégio eleitoral, observadas as normas deste Edital, da legislação municipal n. 704/2018 e a regulamentação vigente.

9.2. A adoção da modalidade indireta decorre de interpretação sistemática do art. 35, §1º, da Lei Municipal nº 704/2018, que determina a realização de processo de escolha suplementar quando inexistirem suplentes, sem estabelecer que a escolha suplementar deva ocorrer exclusivamente por votação direta da população. A norma municipal, portanto, não contém vedação expressa à modalidade indireta. Diante da lacuna quanto à forma de escolha, o CMDCA, no exercício de sua competência regulamentar e deliberativa, disciplina neste Edital a modalidade indireta, considerando a situação excepcional de inexistência total de suplentes, a necessidade de recomposição imediata e o fato de o Município já se encontrar nos dois últimos anos do mandato 2024/2028.

9.3. A ordem de classificação dos suplentes será determinada pelo número de votos obtidos por cada candidato perante o colégio eleitoral do CMDCA.

9.4. 9.5. A escolha indireta será conduzida pela Comissão Especial designada pelo CMDCA, competindo à Comissão organizar as inscrições, habilitação, formação, votação, apuração e elaboração da ata, sem prejuízo da deliberação e homologação pelo Plenário do CMDCA.

9.6. O colégio eleitoral será composto pelos Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA em exercício, observadas as regras de impedimento, substituição, quórum e demais disposições legais e regimentais. Cada Conselheiro de Direitos apto a votar exercerá voto individual, na forma definida pela Comissão Especial.

9.7. A votação será nominal, individual e registrada em ata, assegurando-se publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia, contraditório e ampla defesa nas fases de habilitação e recurso.

9.8. A Presidente do CMDCA, juntamente com a Comissão Especial, adotará os atos necessários à execução do processo, cabendo ao Plenário do CMDCA a homologação do resultado final.

9.9. A adoção da modalidade indireta possui caráter excepcional e suplementar, exclusivamente para recomposição da lista de suplentes durante o mandato em curso, não substituindo o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares.
9.9.1. Em caso de empate entre candidatos, será considerado melhor classificado o candidato de maior idade, conforme critério previsto na legislação municipal.

9.10. DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DA MODALIDADE INDIRETA

9.10.1. A inexistência de suplentes aptos, aliada à necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar, exige resposta administrativa célere e eficaz. A alteração da Lei Municipal nº 704/2018, embora possa ser proposta para aperfeiçoamento futuro da legislação, depende de procedimento legislativo próprio e não constitui providência imediata capaz de solucionar a atual ausência de suplentes.

9.10.2. A Lei Municipal nº 704/2018, em seu art. 35, §1º, expressamente determina a realização de processo de escolha suplementar quando inexistirem suplentes. O dispositivo não define a modalidade da escolha nem estabelece que o processo suplementar deva ser necessariamente direto, inexistindo, portanto, proibição textual à regulamentação da forma indireta pelo CMDCA no caso excepcional ora tratado.

9.10.3. A Resolução CONANDA nº 231/2022, em seu art. 16, §3º, reconhece a possibilidade de processo suplementar indireto nos dois últimos anos do mandato, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, desde que observada a legislação municipal. O CMDCA de Guapó/GO, diante da ausência de proibição na Lei nº 704/2018 e da autorização legal para o processo suplementar, adota, neste caso concreto, interpretação que privilegia a finalidade da norma, a continuidade do serviço de proteção integral, a eficiência, a razoabilidade e o interesse superior da criança e do adolescente.

9.10.4. Esta regulamentação não cria novo mandato, não altera a composição legal de cinco Conselheiros Tutelares titulares e não modifica o processo de escolha unificado. Limita-se a estabelecer procedimento suplementar para formação de lista de suplentes, cuja atuação ocorrerá somente nas hipóteses legalmente admitidas e durante o restante do mandato 2024/2028.

9.10.5. O presente Edital deverá ser encaminhado ao Ministério Público para ciência e fiscalização, nos termos do art. 139 do ECA, sem prejuízo da adoção de outras providências de controle e acompanhamento que se mostrarem cabíveis.

10. DA PROPAGANDA E DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. Considerando que a escolha suplementar será indireta e realizada pelo colégio eleitoral do CMDCA, não haverá campanha eleitoral dirigida à população. A divulgação das candidaturas limitar-se-á à apresentação dos candidatos e de suas propostas ao colégio eleitoral, em condições de igualdade e segundo regras fixadas pela Comissão Especial.

10.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.3. São vedadas condutas que comprometam a liberdade do voto, a isonomia entre os candidatos, a moralidade e a lisura do processo, aplicando-se, no que couber, as vedações previstas na legislação municipal e nas normas regulamentares do CMDCA.

11. DA FORMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

11.1. Os candidatos classificados como suplentes deverão participar de formação específica sobre as atribuições, funcionamento e responsabilidades do Conselho Tutelar, conforme regulamentação do CMDCA.

11.2. A formação deverá contemplar, no mínimo:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – atribuições do Conselho Tutelar;
III – medidas de proteção;
IV – Sistema de Garantia de Direitos;
V – articulação da rede de proteção;
VI – ética e sigilo;
VII – elaboração de registros e documentos;
VIII – legislação municipal;
IX – direitos e deveres funcionais.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Concluída a apuração, o CMDCA proclamará o resultado e publicará a relação dos candidatos classificados como suplentes, em ordem decrescente de votação.

12.2. O resultado será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências administrativas necessárias.

12.3. Os suplentes somente serão convocados quando ocorrer afastamento, licença, impedimento ou vacância de Conselheiro Tutelar titular, observada a ordem de classificação.

13. DO MANDATO

13.1. Os candidatos escolhidos no presente Processo de Escolha Suplementar exercerão a função exclusivamente durante o período restante do mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024 e encerrado em 9 de janeiro de 2028, sem prejuízo das disposições legais supervenientes.
13.2. O processo suplementar não altera a data de encerramento do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O processo será realizado sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.2. Todos os atos do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e interesse superior da criança e do adolescente.

15. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	31/08/2026
Período de inscrições	01/09//2026 A 30/09/2026
Publicação da lista preliminar	01/10 /2026
Prazo para impugnações	02/10/2026 A 08/10/2026
Análise das impugnações	08/10/2026

Publicação dos candidatos habilitados	12/10/2026
Recursos	12/10/2026
Publicação definitiva	15/10/2026
Prova escrita e Redação	26/10/2026
Votação	29/10/2026
Apuração	29/10/2026
Publicação do resultado	29/10/2026
Homologação	30/10/2026

Nomeação/convocação conforme necessidade a partir de 30/10 /2026.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal nº 704/2018.

16.2. O presente Edital deverá ser amplamente divulgado, inclusive no Diário Oficial ou meio oficial de publicação do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura, nas redes sociais institucionais, na sede do CMDCA, no Conselho Tutelar e em outros locais de amplo acesso público.

16.3. O CMDCA encaminhará cópia do presente Edital ao Ministério Público para ciência e fiscalização do processo.

16.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guapó/GO, 27 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA SALGADO
Data: 31/08/2026 11:30:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA SALGADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA
Guapó/GO
Decreto N. 404/2025

ANEXO I

3X4

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A SUPLENTE DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE GUAPÓ-GO.

Nº DA INSCRIÇÃO: ___

NOME DO CANDIDATO: _____

CODINOME:_____

DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/_____

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ RG n.º _____ orgão expedidor:_____

ENDEREÇO:_____

TELEFONES: _____ WhatsApp:_____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu,_____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2026, e todas as disposições nele contidas.

GUAPÓ – GO,_____/_____/_____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO II

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ/GO

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME:_____ DATA

DA INSCRIÇÃO:_____RG Nº: _____

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO III

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA E REDAÇÃO

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente e Lei Municipal n.º 704/2018.

ANEXO IV

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ/GO Nº 001/CMDCA/2026.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de GUAPÓ – GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ/GO, conforme os termos do Edital nº 001/CMDCA/2026.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico https://guapo.go.gov.br/ e no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fórum da Comarca de Guapó/GO em horário de expediente, bem como, junto a Presidência do CMDCA.

GUAPÓ, 27 de agosto de 2026.